



PROJETO DE LEI Nº CM: 20/2025

Altera a Lei nº 5.207, de 23 de novembro de 2001, que "Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências", para estabelecer nova data de prestação de contas para as entidades declaradas de utilidade pública e acrescentar critérios para aquelas beneficiadas por emendas parlamentares.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 5.207 de 23 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestados à comunidade no ano anterior, acompanhado do Balanço de Receita e Despesa, confeccionado em documento próprio da Entidade, sendo assinada pelos seus representantes legais, presidente, 1º tesoureiro, 1º secretário e o conselho fiscal efetivo” que responderá pelas informações prestadas, relativas ao período.

Parágrafo único. A entidade que, no exercício financeiro a que se refere o relatório, tiver recebido recursos provenientes de emendas parlamentares, deverá apresentar, em conjunto com o a documentação prevista no caput, relatório específico referente à execução das respectivas emendas, acompanhado dos documentos comprobatórios correspondentes, contendo pelo menos as seguintes informações:

I – Detalhamento do objeto da emenda;

II – Detalhamento da execução da emenda;

III – Relação dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados que foram pagos com recursos de emenda parlamentar.

Art. 2º O Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.207, de 23 de novembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º





Parágrafo único. A Mesa Diretora advertirá por escrito as entidades que não cumprirem o disposto no art. 3º até o dia 30 de abril, devendo tal advertência informar que a entidade terá mais trinta dias improrrogáveis para apresentar a referida documentação;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de Janeiro de 2026.

Israel da Farmácia

Presidente da Câmara

Wesley Jarbas

Vice-Presidente

Breno Júnior

1º Secretário

Walmir Ribeiro

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover alteração na Lei nº 5.207, de 23 de novembro de 2001, a fim de estabelecer que as entidades declaradas de utilidade pública passem a encaminhar seus relatórios de atividades até o dia 30 de abril de cada ano, em substituição ao prazo atualmente fixado em 30 de junho.

A modificação proposta decorre da recente exigência instituída pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, que, por meio da Instrução Normativa nº 005/2025, passou a determinar a apresentação, até 30 de junho de cada exercício, do relatório de gestão referente às emendas impositivas.

Considerando que o prazo estabelecido pelo órgão de controle externo coincide com o termo final atualmente previsto para o envio dos relatórios pelas entidades, e tendo em vista a necessidade de tempo hábil para que a comissão competente proceda à análise da documentação e à elaboração do relatório de gestão das emendas impositivas, revela-se imprescindível a alteração legislativa ora proposta, de modo a assegurar a adequada instrução e o cumprimento tempestivo das exigências do controle externo.



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QN4**7W2****YX6****5X9**